



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO PARA: Locação do veículo – Trator VALTRA A750, referente ao preparo do solo, de terra de pequenos agricultores, na Sub Região Agreste do Município.

CONTRATO Nº 143/2015

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho e de outro a LUIZ ANTONIO DA SILVA, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.383212 SSPPE e CPF nº 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N – canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a firma **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**, estabelecida neste município, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.816.631-20 – RG Nº 3442040-1 SDS-AL, residente e domiciliado na Cidade de Canhotinho- PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado e acordado, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, de acordo com o decreto municipal nº **14A/2014 prorrogado pelo Decreto nº 037/2015 de 06 de agosto de 2015**.

CLÁUSULA I – Fica a CONTRATANTE pelo presente instrumento obrigado a efetuar a Locação de um trator de pneus com potência de no mínimo 75 CV, com grade e operador, ficando o fornecimento de combustível na responsabilidade da MESMA, para prestar serviços de aração e beneficiamento de grãos dos pequenos agricultores na Sub Região Agreste do Município, com objetivo de diminuir os custos da produção de agricultura familiar, minimizando desta forma, a falta de recursos dos mesmos em virtude dos prejuízos ocorridos devidos a longa estiagem.

CLÁUSULA II – O Município pagará à contratada, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil) mensais ao trabalho efetuado a cada trinta dias.

CLÁUSULA III – O prazo de vigência do contrato é de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade na locação da retro escavadeira.

CLÁUSULA VI - Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, e, em qualquer hipótese, sem prejuízo de responder A CONTRATADA pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Único – No caso da CONTRATADA desistir da efetivação do objeto desta licitação ficará sujeita a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA VII – Os preços não poderão sofrer qualquer modalidade de reajustamento de preço.

CLÁUSULA VIII – Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados as dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

20 – Agricultura

2003 – Desenvolvimento Rural

2.50 – Manutenção das Atividades Gerais do Departamento de Desenvolvimento Rural

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física (830)

CLÁUSULA IX – Fica eleito o foro da Comarca de CANHOTINHO-PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinado que a tudo presenciaram.

Canhotinho, 19 de agosto de 2015.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
CONTRATANTE

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHA – CPF Nº

TESTEMUNHA – CPF Nº